



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 2.959 , DE 17 DE JANEIRO DE 1997.

EMENTA: estabelece o Calendário Fiscal do IPTU de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento do IPTU/97, que poderá ser quitado em cota única ou em 4 (quatro) cotas trimestrais conforme tabela abaixo:

COTA ÚNICA	21/3/97
1ª COTA	21/3/97
2ª COTA	20/6/97
3ª COTA	22/9/97
4ª COTA	21/12/97

Parágrafo Único - Os critérios de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Diversos serão os mesmos adotados na emissão do IPTU/96, ressalvadas as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.942, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos constantes dos carnês de IPTU, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Publicado no Boletim Oficial
N.º 1331 de 17/01/1997
Lydia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os valores de todas as cotas estarão expressos em Reais (R\$).

Art. 4º - A cota única só terá um prazo de vencimento e beneficiará o contribuinte com um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total lançado.

Art. 5º - O pagamento em cotas deverá ser efetuado nos vencimentos e em caso de atraso ficará sujeito aos a-crêscimos moratórios legais, já calculados nos carnês.

Parágrafo Único - O pagamento de uma cota não presume a quitação das anteriores.

Art. 6º - Considera-se regularmente notificado o contribuinte, após publicação de Edital comunicando o lançamento e os prazos de pagamento do IPTU/97.

Art. 7º - A possibilidade de envio do carnê pelo Correio não desobriga o contribuinte de procurá-lo na repartição fiscal competente, caso não o receba até 10 (dez) dias antes do vencimento de cota única.

Art. 8º - O prazo de impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será o mesmo do vencimento da cota única.

Art. 9º - As alterações nos valores de lançamento só serão efetivadas após despacho fundamentado da autoridade competente, através de processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 10 - Poderão ser feitos lançamentos com plementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com valores errados ou informações insuficientes ao seu correto enquadramento legal.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 17 de janeiro de 1997.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal